

Tabela das gratificações ao pessoal sob o regime do tempo integral

Table with 2 columns: Position and Amount. Rows include Professor (30:000\$000), Adjunto (4:000\$000), Diretor do Laboratorio (30:000\$000), etc.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA, São Paulo, aos 2 de janeiro de 1932.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica, em 3 de janeiro de 1932.

A. Melrelles Reis Filho DIRETOR GERAL

(*) DECRETO N.º 5.325, — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Cria o Departamento de Transito e Policiamento e dá outras providencias.

O CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal, interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, considerando que a regulamentação municipal do transito em geral, pela dispersão e diversidade de preceitos, assim como pela falta de uniformidade administrativa, gera graves inconvenientes dadas as condições atuais e rápida comunicação entre os municípios;

considerando que a criação de uma Repartição Estadual que unifique o registro e fiscalização dos veiculos, em todo o territorio do Estado, trará maior eficiencia e reais vantagens administrativas;

considerando que dessa uniformização nenhum detrimento resulta ás normas fundamentais que informam e regem a situação política e jurídica dos municípios,

Decreta:

Art. 1.º — Fica creado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica o Departamento de Transito e Policiamento, como órgão tecnico da policia, da qual ficará fazendo parte integrante sob as ordens do respectivo chefe.

Art. 2.º — Ao Departamento de Transito e Policiamento ficarão afetos os serviços da Guarda Civil e os da Diretoria Geral de veiculos que ora perdem as suas denominações especiais, incumbindo-lhe:

- a) — conceder licença de transito, no Estado, aos automoveis, depois de pagos os impostos á Fazenda Estadual e Municipal, nos termos das leis e Decretos vigentes;
b) — proceder no interior do Estado, por meio das Delegacias de Policia, a exame de habilitação dos condutores de automoveis, concedendo-lhes a respectiva carta;
c) — fiscalizar, nos logares, ruas e vias publicas do Estado, o transito de pedestres bem como a condução, circulação, velocidade e estacionamento dos veiculos;

d) — fazer cumprir em todo o Estado as convensões Internacionais sobre automobilismo, aprovadas pelo Governo Federal; os acordos inter-estaduais existentes, no que não colidirem com as disposições deste Decreto, e os que de futuro se realizarem;

e) — auxiliar, sem caracter militar, a Força Publica, no serviço de vigilância e policiamento em todo o Estado;

f) — fiscalizar os serviços policiaes de transportes e comunicações telegraficas e telefonicas;

g) — policiar os divertimentos publicos em todo o Estado.

Art. 3.º — O cargo de Diretor do Departamento de Transito e Policiamento será exercido por um dos Delegados Auxiliares designado pelo Chefe de Policia.

Art. 4.º — O Departamento de Transito e Policiamento terá, além de uma Diretoria, as seguintes secções:

- 1.ª — Secretaria
2.ª — Pessoal
3.ª — Material
4.ª — Fichario de automoveis, matriculas e veiculos, vistorias, aferição de taxímetros e velocidades, fiscalização de garages e oficinas e pontos de estacionamento;
5.ª — Licenças, numeração de automoveis e autenticação de placas;
6.ª — Trafego e infrações;
7.ª — Contabilidade e Tesouraria;
8.ª — Comunicações telegraficas e telefonicas;
9.ª — Assistencia medica do policiamento;
10.ª — Divisão administrativa, vigilância, policiamento e fiscalização do transito da Capital, nas Estradas de Rodagem e nos Municípios, Garage e oficinas;

Art. 5.º — A Secretaria terá:

- 1 Secretario;
1 3.º escriturario;
1 4.º escriturario.
Compete a esta Secção:
a) A correspondencia da Diretoria;
b) os serviços de estatística;
c) a organização e guarda do arquivo;
d) a organização do ponto do pessoal;
e) o registro de portarias;
f) a organização dos dados para a publicação do boletim de serviço, na parte referente aos funcionarios de carteira do Departamento;
g) o protocolo em geral;
h) a organização de editais sobre o transito e a organização do serviço de plantão, etc.

Art. 6.º — A Secção do pessoal terá:

- 1 Chefe.
Compete a esta Secção:
a) a direção e disciplina das divisões de policiamento em geral, como sejam registros e prontuarios do pessoal, transferencias, promoções, dispensas, preparação das admissões, organização de escalas de serviço, transmissão de ordens superiores, etc.;
b) publicação do boletim referente a esse movimento e ao pessoal em geral.

Art. 7.º — A Secção do Material terá:

- 1 chefe;
1 3.º escriturario;
3 sub-inspetores;
3 sub-inspetores alfaiates;
3 sargentos.

Compete a esta Secção: comprar, receber, pagar, guardar o material do Departamento e atender ás requisições que lhe forem feitas.

Art. 8.º — A Secção de fichario de automoveis, matriculas de veiculos, vistorias, pontos de estacionamento e fiscalização de garages e oficinas e aferição de taxímetros e velocímetros terá:

- 1 chefe;

- 1 3.º escriturario;
1 4.º escriturario.
Compete a esta Secção:
a) a organização e conservação do fichario de automoveis e respectivos motoristas;
b) aferição e selagem dos taxímetros e velocímetros e outras aparelhos registradores;
c) a fiscalização das garages e oficinas mecanicas de concertos e dos depositos de automoveis em geral;
d) — as vistorias que, pelo Departamento, forem ordenadas nos automoveis;
e) — o registro dos livros de garages, oficinas mecanicas e de matriculas indistintas;
f) — organização, concessão e fiscalização dos pontos de estacionamento;
g) — matriculas de veiculos.

Art. 9.º — A Secção de licenças, numeração de automoveis e autenticação de placas terá:

- 1 3.º escriturario
2 lacradores (guardas de 3.ª classe).
Compete a esta secção:
O emplacamento e autenticação das placas, pelo sistema de lacração ou outro que se adotar.

Art. 10 — A Secção de trafego e infrações terá:

- 1 Chefe-Comissario de Policia
1 Escrivão
2 Escreventes
1 4.º Escriturario.
Compete a esta secção:
a) — a orientação do policiamento do transito
b) — o serviço de sinalização
c) — a apreensão e remoção de veiculos
d) — a apreensão de documentos
e) — a instalação de sinais e placas indicadoras do transito

f) — registro das partes
g) — cobrança amigavel das multas e expedição de guias para o seu pagamento

h) — enviar á contabilidade e tesouraria os autos de multas, não pagas amigavelmente, para serem registradas e encaminhadas a quem de direito.

Art. 11 — A secção de Contabilidade e Tesouraria terá:

- 1 Contador
1 Tesoureiro
2 1.ºs escriturarios
2 2.ºs escriturarios.

Compete a esta secção:

- a) — organizar e manter a contabilidade do Departamento
b) — registrar e remeter a quem de direito os autos de multas a serem cobradas judicialmente
c) — receber os pagamentos, guardar o dinheiro arrecadado e realizar os pagamentos e recolhimentos que lhe forem ordenados.

Art. 12 — A Secção de Comunicações Telegraficas e Telefonicas terá:

- 1 Engenheiro-chefe
2 Sargentos
8 Guardas de 1.ª classe
8 Guardas de 2.ª classe.

Art. 13 — A Secção de Assistencia Medica do Policiamento terá:

- 2 Medicos
3 Dentistas
1 Analista
2 Sargentos enfermeiros
1 Guarda de 3.ª classe enfermeiro.

Art. 14 — A Secção de divisão administrativa, vigilância, policiamento e fiscalização do transito da Capital, nas Estradas de Rodagem e nos Municípios, Garage e oficinas terá:

- 1 Inspetor chefe
1 1.º escriturario
17 Inspetores de divisão
35 Inspetores
71 Sub-inspetores
206 Sargentos
592 Guardas de 1.ª classe
592 Guardas de 2.ª classe
297 Guardas de 3.ª classe
261 Guardas de 4.ª classe

Compete a esta secção:

- a) — vigilância e policiamento da Capital propriamente dita
b) — policiamento das solenidades, de festejos e divertimentos publicos
c) — transito de pedestres e fiscalização da circulação de veiculos
d) — vigilância, policiamento e fiscalização do transito nas Estradas de Rodagem
e) — vigilância, policiamento, e fiscalização do transito dos Municípios
f) — superintender os serviços das garages e oficinas da Central e da Assistencia.

Art. 15 — Os vencimentos dos funcionarios do Departamento de Transito e Policiamento serão os constantes da tabela anexa.

DOS AUTOMOVEIS

Art. 16 — Nenhum veiculo, quaisquer que sejam a sua natureza e trator, poderá trafegar nas vias publicas do Estado de São Paulo, sem estar devidamente licenciado pelo Estado (automoveis) ou pelas Municipalidades (veiculos em geral com exclusão dos automoveis) e registrado no Departamento de Transito e Policiamento na Capital ou nas Delegacias de Policia no Interior.

§ Unico — Continuam em vigor, com relação aos veiculos licenciados pelas municipalidades, as disposições relativas á arrecadação dos impostos estaduais de estradas de rodagens do Estado

Art. 17 — O Chefe de Policia expedirá instruções regulamentares, sobre os serviços do Departamento de Transito e Policiamento; o modo de concessão de licença e o de emplacamento dos automoveis; as formalidades necessarias, para os efeitos policiaes, na transferência de propriedade e dos automoveis em geral; os requisitos referentes á concessão da licença ou para o registro que dev m apresentar os veiculos em geral, os automoveis e auto onibus, em particular; as prescrições atinentes aos condutores de veiculos; a concessão e revalidação d cartas de matriculas; deveres dos proprietarios de veiculos, garages, oficinas de concertos e gerentes de estabelecimentos de transportes e de venda de veiculos, no que se refere ao objetivo do Departamento de Transito e Policiamento; o serviço de vigilância sanitaria dos motoristas; as infrações e outros assuntos atinentes ao objetivo do citado Departamento.

Art. 18 — Os pagamentos dos impostos estaduais e municipais referentes ao licenciamento dos automoveis serão feitos nas respectivas repartições arrecadadoras, mediante guia do Departamento de Transito e Policiamento.

Art. 19 — As taxas de exame para habilitação de condutores de automoveis, de matriculas, de emplacamentos de expediente, registro, etc. serão cobradas de acordo com tabela anexa ao regulamento a que se refere o art. 17 deste Decreto.

Art. 20 — Os guardas serão contratados pelo prazo de tres (3) anos.

Art. 21 — Compete ao Departamento de Transito e Policiamento a classificação dos Inspectores, Sargentos e Guardas.

Art. 22 — O cargo de Chefe do Departamento do pessoal será em comissão.

Art. 23 — Não se executará o presente decreto, naquilo que importar aumento das despesas presentemente feitas com os serviços que passam para o Departamento de Transito e Policiamento.

Art. 24 — Até ulterior deliberação, serão preenchidos interinamente os cargos mencionados neste decreto e as vagas existentes ou que se lerem nessas funções, sem prejuizo dos provimentos já feitos a titulo definitivo.

§ Unico — Não se compreendem no dispositivo do artigo os cargos da Guarda Civil.

Art. 25 — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica assim o entenda e faça executar.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1931.

CORONEL MANOEL RABELLO

Florivaldo Linkares.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 16 DO PRESENTE DECRETO

VENCIMENTOS E RESUMO DO PESSOAL

Table with 3 columns: PESSOAL, Mensais de cada um, Anuais de todos. Lists various positions and their corresponding monthly and annual salaries.

2.141 homens 8.831.040\$000

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1931.

CORONEL MANOEL RABELLO,

Florivaldo Linkares.

(*) DECRETO N.º 5.326, — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Fixa a Guarda Civil de São Paulo para o exercicio de 1932,

O CORONEL MANOEL RABELLO, interventor federal, interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º do decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Decreta:

Artigo 1.º — A Guarda Civil de São Paulo, diretamente subordinada ao Chefe de Policia, compor-se-á, para o exercicio de 1932, de 2.141 homens, assim distribuidos:

- 1 Diretor
1 Chef do Departamento do Pessoal
1 Secretario
1 Contador
1 Tesoureiro
1 Engenheiro Chefe de Comunicações Telegraficas e Telefonicas
1 Chefe do Departamento do Material
1 Chefe dos Prontuarios, Matriculas, Vistorias e Pontos de Estacionamento
2 Medicos
3 Dentistas
1 Analista
3 1.ºs escriturarios
2 2.ºs escriturarios
4 3.ºs escriturarios
3 4.ºs escriturarios
1 Inspetor Chefe
17 Inspetores de Divisão
35 Inspetores
80 Sub-inspetores
213 Sargentos
600 Guardas de 1.ª classe
600 Guardas de 2.ª classe
300 Guardas de 3.ª classe
269 Guardas de 4.ª classe

2141 Homens

Art. 2.º — O Diretor da Guarda Civil exercerá as funções de 3.º Delegado Auxiliar.

Art. 3.º — Os guardas serão contratados pelo prazo de tres anos.